

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição do suplemento FORTINI COMPLETE atendendo a ordem judicial em favor de João Pedro Siqueira de Campos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1.2 KCAL/ML TETRA PAK 1000ML SABOR BAUNILHA(NÃO TROCAR POR SIMILAR, FORMULA EXCLUSIVA MATHEUS DUARTE BRAGA) O Nutri Enteral Soya fiber é uma fórmula padrão para nutrição enteral e oral isento de lactose, com densidade energética normal (1,2 kcal/ml) e normoproteico. Nutricionalmente completo, foi desenvolvido com nutrientes que colaboram para a recuperação e manutenção do estado nutricional. Na sua composição, 15% correspondem à proteína isolada de soja, 56% aos carboidratos e 29% são lipídios. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ISENTO DE LACTOSE	Unidade	182

II – JUSTIFICATIVA

2.1. paciente Matheus Duarte Braga é portador de encefalopatia hipóxico-isquêmica perinatal, paralisia cerebral permanente e microcefalia, encontrando-se em estado clínico que requer nutrição exclusiva via sonda de gastrostomia. Foram realizadas diversas tentativas com outras fórmulas e suplementos nutricionais, sem êxito, havendo relatos de intolerância gastrointestinal, desconforto abdominal, diarreia e vômitos, o que comprometeu seu estado nutricional e levou a agravamento do quadro clínico.

Após avaliação nutricional e médica especializada, foram testados e comprovadamente tolerados com sucesso:

- A fórmula Nutri Enteral Soya Fiber 1.2 kcal, sabor baunilha, que apresenta boa digestibilidade, baixo potencial alergênico, além de fibras que auxiliam no controle do trânsito intestinal.

Dessa forma, a substituição por outros produtos não é indicada, dado o histórico de insucesso e reações adversas. A manutenção do uso dessas fórmulas é vital para assegurar o estado nutricional e evitar internações, desnutrição e agravamento clínico. Além disso, destaca-se que o fornecimento contínuo se fundamenta no direito constitucional à saúde e à vida (art. 6º e art. 196 da CF/88), bem como no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo O prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento ordem de compra e/ou serviço.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

A contratada deverá fornecer o suplemento em sua forma original de apresentação, devidamente lacrado, dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, com registro ativo na ANVISA, e conforme as especificações da bula e prescrição médica

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Avenida Dom Bosco nº777, no Centro, aos cuidados de Elaine Moreira de Souza responsável pelo almoxarifado do local das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o



não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

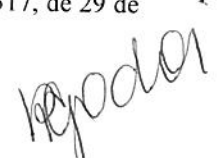
6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 11.317, de 29 de



dezembro de 2022, que diz VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

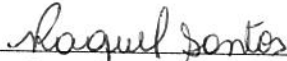
I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

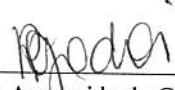
10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia, 29 de julho de 2025

Termo de Referência elaborado por:


Raquel Príncipe dos Santos
Farmacêutica- farmácia Básica

Termo de Referência aprovado por:


Rosimeire Aparecida de Godoi
Secretário Municipal de Saúde